



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.209, de 11/12/2008

Processo nº: 55.312

## PROJETO DE LEI Nº 10.162

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Ementa: Altera a Lei 5.745/02, para modificar disposições sobre políticas públicas para acesso ao trabalho por afro-descendentes.

Arquive-se.

  
Diretor



**PROJETO DE LEI Nº. 10.162**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora 04/12/2008	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 04/12/2008	<i>CJR</i> Parecer CJ nº 1339	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			<b>QUORUM: MS</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 09/12/08	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	03
proc.	55.312
	<i>[Handwritten signature]</i>

OF. GP.L. n° 845/2008

Processo n° 27.086-4/2001

CÂMERA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 03/DEF/08 17:09 055312

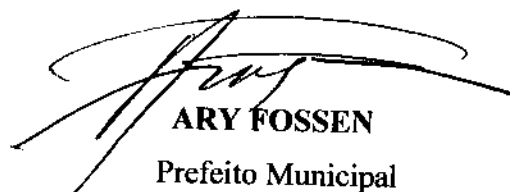
Jundiaí, 02 de dezembro de 2008.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade promover alterações ao texto do art. 1º da Lei Municipal 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, para modificar disposições sobre políticas públicas para acesso ao trabalho por afro-descendentes.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc./1



Processo nº 27.086-4/2001

PUBLICAÇÃO	Rubrica
12/12/08	J

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CJZ
Presidente 09/12/2008

<b>APROVADO</b> Presidente 09/12/08
---

**PROJETO DE LEI Nº 10.162**

Altera a Lei 5.745/02, para modificar disposições sobre políticas públicas para acesso ao trabalho por afro-descendentes.

**Art. 1º** - O "caput" do art. 1º da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pelas Leis nºs 5.979, de 17 de dezembro de 2002, e 6.750, de 04 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*cc. A*  
*cc. A* **Art. 1º** - O preenchimento de cargos e empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, obedecido o princípio do concurso público, far-se-á com a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para afro-descendentes."

**Art. 2º** - O disposto nesta lei aplica-se aos concursos eventualmente em andamento, inclusive nos órgãos integrantes da Administração Indireta do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc.1




**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover alterações ao texto do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, de sorte a tornar mais explícito o seu alcance para abranger também a sua aplicação nas hipóteses de preenchimento de empregos por parte da DAE S/A., que por força da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, sucedeu a antiga autarquia, assumindo a figura de sociedade de economia mista, estando, portanto, submetida ao comando do artigo 37, II da Constituição da República.

É inegável, portanto, a relevância da propositura, posto que, a par de assegurar a garantia da plenitude dos direitos que a lei sob comento buscou preservar enquanto importante política de ação afirmativa, busca respaldar convenientemente as medidas a serem observadas para o seu cumprimento por todos os órgãos da Administração Municipal.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc.1

**LEI Nº 5.745, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.002****Reserva cargos no serviço público para afrodescendentes.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O provimento de cargos nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva de 20% (vinte por cento) para afrodescendentes.

**Parágrafo único** - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo, quando maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos), serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 2º** - Os candidatos afrodescendentes participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas.

**§ 1º** - Após o julgamento das provas, independente da lista geral, será elaborada lista especial, com a relação dos candidatos negros aprovados.

**§ 2º** - As vagas, reservadas nos termos do artigo 1º desta Lei, ficarão liberadas se não houver ocorrido inscrições no concurso, ou aprovação de candidatos afrodescendentes.

**Art. 3º** - Os editais de concurso público a serem publicados a partir da vigência desta Lei conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contém, sob pena de nulidade.

**Art. 4º** - A reserva de que trata o artigo 1º, desta Lei, aplica-se, ainda, nos casos de provimento de cargos de direção, chefia e assessoramento, em comissão, nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

**Art. 5º** - Nos contratos firmados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional com empresas prestadoras de serviços, a partir da data da vigência desta Lei, deverá constar cláusula prevendo a reserva de 20% (vinte por cento) do total de funcionários, cujos cargos serão preenchidos por profissionais negros.



(Lei nº 5.745/02)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 07  
proc. 55312  
ll

§ 1º - Os editais de licitação a serem publicados a partir da vigência desta Lei conterão os elementos necessários ao cumprimento do previsto neste artigo.

§ 2º - Caberá ao órgão requisitante a fiscalização do cumprimento da obrigação imposta às empresas contratadas, por força do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dois.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**LEI N.º 6.750, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006**

Altera a Lei 5.745/02, para modificar disposições sobre reserva de cargos públicos para afrodescendentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 2º da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 5.979, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. Os candidatos afrodescendentes participarão dos concursos públicos e processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas." (NR)*

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei nº 5.979, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*Art. 4º - (...)*

*Parágrafo único - Aplicar-se-á, também, a reserva de que trata o art. 1º desta Lei quando da contratação de pessoas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público." (NR)*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e seis.

  
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos





**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 1.339**

**PROJETO DE LEI Nº 10.162**

**PROCESSO Nº 55.312**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.745/02, para modificar disposições sobre políticas públicas para acesso ao trabalho por afro-descendentes.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/08.

É o relatório.

**PRELIMINARMENTE:**

Em caráter preliminar permitimos nos reportar ao projeto de lei que, aprovado pelo Legislativo, foi convertido na Lei 5.745/02, em cuja análise esta Consultoria apontou vícios insanáveis, considerando os seguintes aspectos:

1) que o projeto é flagrantemente inconstitucional, porquanto o acesso aos cargos públicos está condicionada ao mérito, supondo seleção e, por via de consequência, classificação diante de um número finito de vagas. E isto se aplica até mesmo aos portadores de deficiência física e que possuem reservação de vagas.

2) que, sob o ângulo jurídico, projeto desatende: **A-) o princípio da igualdade** (art. 5º), dado o favorecimento de pessoas ou grupos sociais em face de critérios discriminatórios; **B-) o princípio da eficiência** da administração pública (art. 37, *caput*); **C-) o princípio da impessoalidade** da administração pública (art. 37, *caput*), que implica o não-



favorecimento de pessoas ou grupos sociais; D-) o **princípio do concurso público** estampado no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

3) que o artigo 37, inciso I da Constituição Federal diz que a acessibilidade (em igualdade de condições) se faz entre **brasileiros**, não fazendo qualquer distinção entre etnias, cor, sexo, raça, religião, etc.; e

4) que quanto ao aspecto jurídico, o projeto é **flagrantemente inconstitucional**.

**PARECER:**

Face o exposto, e tendo como norte que o texto que promove a alteração de que uma lei inconstitucional também incorpora o mesmo vício, mantemos, pois, a mesma análise a que nos reportamos. O projeto é inconstitucional.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local - Lei 5.745/02 -, para modificar disposições sobre reserva de cargos públicos para afro-descendentes, e quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a proposta incorporar vício de juridicidade.

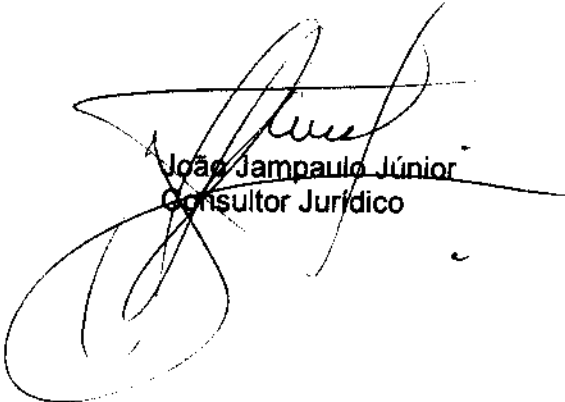


**QUORUM:**

O quorum para votação é de maioria simples, consoante artigo 44 *caput* da Lei Orgânica do Município, porquanto não se trata de criação de cargos, mas estabelece critério classificatório em concurso público.

Jundiaí, 4 de dezembro de 2008.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico



**EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.162**  
*(Bancada do PT)*

*No proposto art. 1º., constante do art. 1º. do projeto:*

*Onde se lê: "Direta e Indireta do Município",*

*Leia-se: "Direta e Indireta do Município, incluídas autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista".*

Sala das Sessões, 09/12/2008

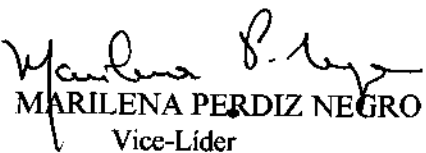
**BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**



CARLOS ALBERTO KUBITZA  
Líder



GERSON HENRIQUE SARTORI

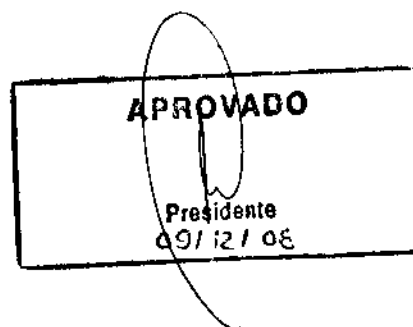


MARILENA PERDIZ NEGRO  
Vice-Líder



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 02094


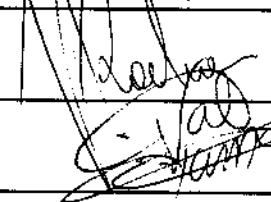
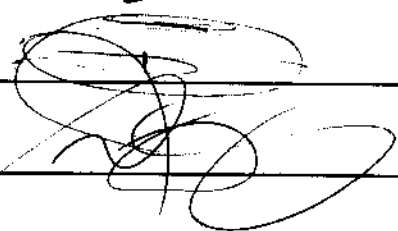
URGÊNCIA para a APRECIÇÃO do Projeto de Lei nº. 10.162/2008, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.745/02, para modificar disposições sobre políticas públicas para acesso ao trabalho por afro-descendentes.

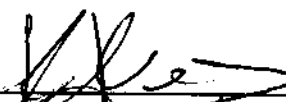
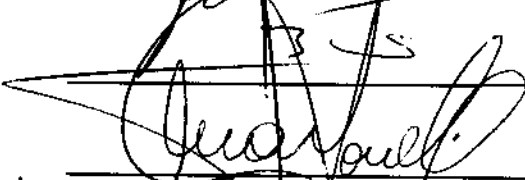



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para a APRECIÇÃO do Projeto de Lei nº. 10.162/2008, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.745/02, para modificar disposições sobre políticas públicas para acesso ao trabalho por afro-descendentes.

Sala das Sessões, 09/12/2008

  
LUIZ FERNANDO MACHADO



**PARECER VERBAL**

*169ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.162**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: **ADILSON RODRIGUES ROSA**

Voto favorável

Membros: Gerson Henrique Sartori - acompanha o Relator

José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Marcelo Roberto Gastaldo - acompanha o Relator

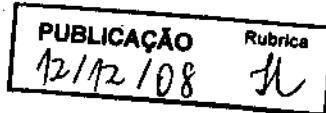
Silvana Cássia Ribeiro Baptista - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Proc. 55.312



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 10.162**

Altera a Lei 5.745/02, para modificar disposições sobre políticas públicas para acesso ao trabalho por afro-descendentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de dezembro de 2008 o Plenário aprovou:

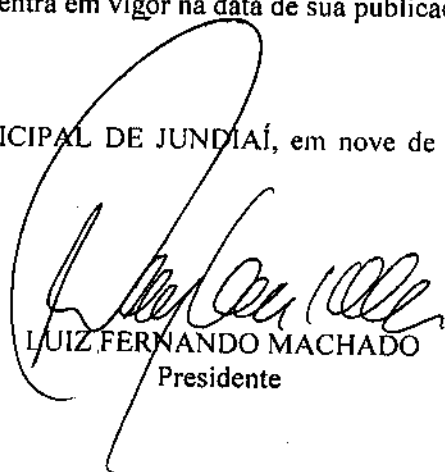
Art. 1º - O "caput" do art. 1º da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pelas Leis nºs 5.979, de 17 de dezembro de 2002, e 6.750, de 04 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O preenchimento de cargos e empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, incluídas autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista, obedecido o princípio do concurso público, far-se-á com a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para afro-descendentes."

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos concursos eventualmente em andamento, inclusive nos órgãos integrantes da Administração Indireta do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de dezembro de dois mil e oito (09/12/2008).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR/DL 2.063/2008

Em 09 de dezembro de 2008.

Exm.º Sr.

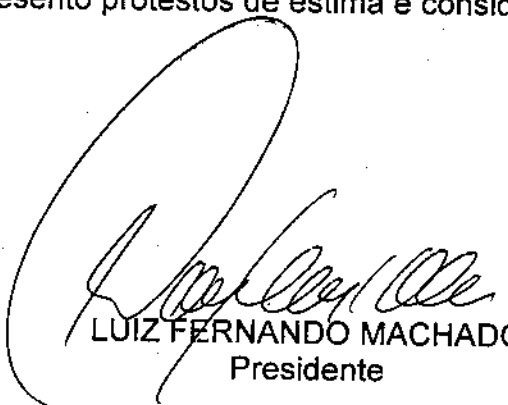
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 10.162**, aprovado em urgência na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 10.162

PROCESSO Nº. 55.312

OFÍCIO PR/DL Nº. 2.063/2008

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11 / 12 / 08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cunha

RECEBEDOR:

Maniê

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09 / 01 / 09

  
p/ **Diretora Legislativa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 18  
proc. 55312  
JK

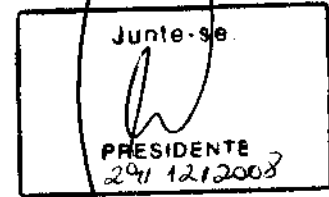
OF. GP.L. nº 866/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 23/DEZ/08 17:17 055547

Processo nº 27.086-4/2001

Jundiaí, 11 de dezembro de 2008.

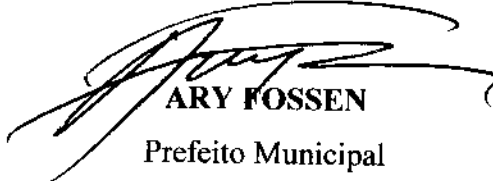
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.209, objeto do Projeto de Lei nº 10.162, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 7.209, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008**

Altera a Lei 5.745/02, para modificar disposições sobre políticas públicas para acesso ao trabalho por afro-descendentes.

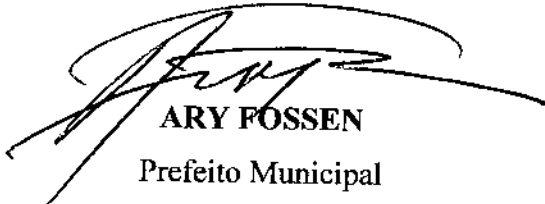
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O “caput” do art. 1º da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pelas Leis nºs 5.979, de 17 de dezembro de 2002, e 6.750, de 04 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

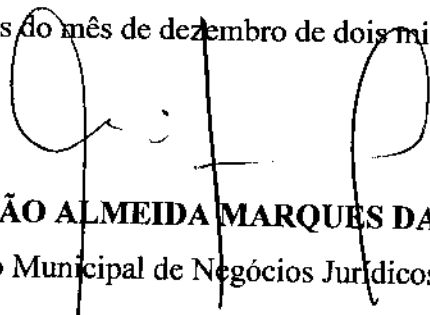
“**Art. 1º** - O preenchimento de cargos e empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, incluídas autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista, obedecido o princípio do concurso público, far-se-á com a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para afro-descendentes.”

**Art. 2º** - O disposto nesta lei aplica-se aos concursos eventualmente em andamento, inclusive nos órgãos integrantes da Administração Indireta do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica  
17/12/08 JL

**LEI N.º 7.209, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008**

Altera a Lei 5.745/02, para modificar disposições sobre políticas públicas para acesso ao trabalho por afro-descendentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º da Lei nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, alterada pelas Leis nºs 5.979, de 17 de dezembro de

2002, e 6.750, de 04 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O preenchimento de cargos e empregos nos órgãos da Administração Direta e indireta do Município, incluídas autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista, obedecido o princípio do concurso público, far-se-á com a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para afro-descendentes."

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos concursos eventualmente em andamento, inclusive nos órgãos integrantes da Administração Indireta do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos